



CERTIFICADO Nº 1530 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGROINDUSTRIA E COMERCIO SERRA NEGRA LTDA
CNPJ/CPF : 86.665.114/0001-76
Empreendimento : AGROINDUSTRIA E COMERCIO SERRA NEGRA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada LMG 871 número/km Km 3 Bairro Zona Rural Cep 36140-000 Lima Duarte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Lima Duarte (LAT) -21.8301, (LONG) -43.8165
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 1530/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-06-1	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	Capacidade instalada	60.000	L de leite/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 27/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 27/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 27/02/2024 15:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1530 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

SEI 1370.01.0007473/2023-59

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	Capacidade instalada	10.000	L/dia



CERTIFICADO Nº 1530 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da Licença.
- 02- Apresentar relatório técnico fotográfico (com fotos datadas) evidenciando a execução do projeto de adequação da área onde são dispostas as bombonas contendo resíduos de gordura (proximidades do tratamento preliminar de efluente). O projeto deverá ser executado conforme cronograma apresentado. Prazo: Formalizar relatório comprobatório das ações em até 30 (trinta) dias após a finalização das obras.
- 03- Apresentar relatório técnico fotográfico (com fotos datadas) evidenciando a execução do projeto de adequação da área onde é realizada troca de pneus e pequenas manutenções de veículos na garagem do empreendimento, conforme cronograma apresentado. O projeto deverá ser executado conforme cronograma apresentado. Prazo: Formalizar relatório comprobatório das ações em até 30 (trinta) dias após a finalização das obras.
- 04- Apresentar relatório técnico fotográfico (com fotos datadas) evidenciando a execução do projeto de instalação de bacia de contenção impermeável para abrigar bombonas contendo produtos químicos e oleosos, localizada entre o galpão das caldeiras e lavador de tanques de leite. O projeto deverá ser executado conforme cronograma apresentado. Prazo: Formalizar relatório comprobatório das ações em até 30 (trinta) dias após a finalização das obras.
- 05- Apresentar relatório comprobatório das inspeções periódicas promovidas nas caldeiras a vapor, assim como nos vasos de pressão mantidos no empreendimento, conforme NR-13 e NB-55. Prazo: De acordo com a periodicidade especificada em norma.
- 06- Executar o PRADA apresentado referente à compensação pelas intervenções em APP, mediante recuperação de uma APP de 2.357 m². Obs. 1: O programa deverá ser executado conforme cronograma apresentado, sendo o plantio realizado no início do período chuvoso. Obs. 2: A comprovação da execução do projeto deverá ocorrer por meio de relatórios técnicos e fotográficos semestrais, evidenciando cada etapa da recuperação da área. Obs. 3: As ações previstas no PRADA contemplam um período de 3 anos. Contudo, caso seja necessário que as ações sejam prolongadas por um período maior de tempo a fim de se garantir a recuperação da área, os relatórios devem continuar sendo entregues, evidenciando as ações até o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio. Prazo: Semestralmente, durante um período de 3 anos (durante a vigência da Licença), ou até se comprovar o pleno estabelecimento das mudas e o sucesso do plantio.
- 07- Comprovar a realização de monitoramento do desenvolvimento dos indivíduos plantados e das demais ações para o efetivo cumprimento da recuperação da área, após o término de todas as etapas descritas no cronograma do PRADA, com a avaliação dos resultados através dos indicadores ecológicos da recuperação apresentados, por profissional legalmente habilitado, por meio de relatórios fotográficos descritivos. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença.
- 08- Proceder a retificação do CAR, de forma a incluir os 20% da área total da propriedade denominada Sítio Terra Nova (já averbada na matrícula da propriedade). Prazo: Apresentar comprovação em até 60 (sessenta) dias a partir da emissão da licença.
- 09- Considerando que o balanço hídrico do empreendimento demonstrou que o consumo de água na unidade é muito inferior ao volume de água captado, o empreendedor deverá promover o cancelamento das outorgas que fornecem um maior volume de água e o tamponamento dos poços, mantendo em operação apenas 1 (um) poço tubular, cujo volume outorgado é o suficiente para manter a demanda hídrica do empreendimento. Obs: O tamponamento dos poços deverá ocorrer de acordo com a NOTA TÉCNICA DIC/DvRC Nº 01/2006. Prazo: Apresentar comprovação do cancelamento das outorgas em até 30 dias após a emissão da licença.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1530 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

